



MUNÍCIPIO DE VALPAÇOS

Rede Secundária de faixas de Gestão de Combustível confinante com Rede Viária

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

FREGUESIAS de SANTA VALHA

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com redação dada pela Lei 76/2017, de 17 de agosto, o Município de Valpaços vai promover acções de gestão do combustível, na rede viária que integra a Rede Secundária de faixas de gestão de combustível.

Estes trabalhos constam da limpeza dos matos, desramação de árvores e remoção de árvores.

As acções de gestão de combustível da rede viária serão efectuadas numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros, de acordo com os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

Os proprietários poderão acompanhar os trabalhos e deverão proceder à imediata remoção dos materiais resultantes das acções de gestão de combustível.

Solicitamos aos proprietários que previamente pretendam efectuar a gestão de combustível ou a remoção dos materiais sobrantes que forneçam essa informação para :

	Entidade responsável pela infraestrutura (Município de Valpaços)
Telefone	278710130/965035175
email	proteccao-civil@valpacos.pt

Caso os materiais resultantes das acções promovidas pelo Município de Valpaços não sejam imediatamente retirados pelos proprietários, serão recolhidos a vazadouro.

Avisamos ainda, que na impossibilidade de procedermos às acções de gestão de combustível, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos.

Valpaços, 17/07/2018

O Presidente da Câmara

Amílcar Castro de Almeida, Dr.



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Rede Secundária de faixas de Gestão de Combustível confinante com Rede Viária

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

FREGUESIAS de BOUÇOAIS

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com redação dada pela Lei 76/2017, de 17 de agosto, o Município de Valpaços vai promover acções de gestão do combustível, na rede viária que integra a Rede Secundária de faixas de gestão de combustível.

Estes trabalhos constam da limpeza dos matos, desramação de árvores e remoção de árvores.

As acções de gestão de combustível da rede viária serão efectuadas numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros, de acordo com os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º 1, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

Os proprietários poderão acompanhar os trabalhos e deverão proceder à imediata remoção dos materiais resultantes das acções de gestão de combustível.

Solicitamos aos proprietários que previamente pretendam efectuar a gestão de combustível ou a remoção dos materiais sobrantes que forneçam essa informação para :

	Entidade responsável pela infraestrutura (Município de Valpaços)
Telefone	278710130/965035175
email	proteccao-civil@valpacos.pt

Caso os materiais resultantes das acções promovidas pelo Município de Valpaços não sejam imediatamente retirados pelos proprietários, serão recolhidos a vazadouro.

Avisamos ainda, que na impossibilidade de procedermos às acções de gestão de combustível, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos.

Valpaços, 17/04/2018

O Presidente da Câmara

Amílcar Castro de Almeida, Dr.



MUNÍCIPIO DE VALPAÇOS

Rede Secundária de faixas de Gestão de Combustível confinante com Rede Viária

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

FREGUESIAS de SONIM E BARREIROS

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com redação dada pela Lei 76/2017, de 17 de agosto, o Município de Valpaços vai promover acções de gestão do combustível, na rede viária que integra a Rede Secundária de faixas de gestão de combustível.

Estes trabalhos constam da limpeza dos matos, desramação de árvores e remoção de árvores.

As acções de gestão de combustível da rede viária serão efectuadas numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros, de acordo com os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º 1, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

Os proprietários poderão acompanhar os trabalhos e deverão proceder à imediata remoção dos materiais resultantes das acções de gestão de combustível.

Solicitamos aos proprietários que previamente pretendam efectuar a gestão de combustível ou a remoção dos materiais sobrantes que forneçam essa informação para :

	Entidade responsável pela infraestrutura (Município de Valpaços)
Telefone	278710130/965035175
email	proteccao-civil@valpacos.pt

Caso os materiais resultantes das acções promovidas pelo Município de Valpaços não sejam imediatamente retirados pelos proprietários, serão recolhidos a vazadouro.

Avisamos ainda, que na impossibilidade de procedermos às acções de gestão de combustível, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos.

Valpaços, 17/01/2018

O Presidente da Câmara

Amílcar Castro de Almeida, Dr.



MUNÍCIPIO DE VALPAÇOS

Rede Secundária de faixas de Gestão de Combustível confinante com Rede Viária

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

FREGUESIAS de FORNOS DO PINHAL

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com redação dada pela Lei 76/2017, de 17 de agosto, o Município de Valpaços vai promover acções de gestão do combustível, na rede viária que integra a Rede Secundária de faixas de gestão de combustível.

Estes trabalhos constam da limpeza dos matos, desramação de árvores e remoção de árvores.

As acções de gestão de combustível da rede viária serão efectuadas numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros, de acordo com os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projecção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

Os proprietários poderão acompanhar os trabalhos e deverão proceder à imediata remoção dos materiais resultantes das acções de gestão de combustível.

Solicitamos aos proprietários que previamente pretendam efectuar a gestão de combustível ou a remoção dos materiais sobrantes que forneçam essa informação para :

	Entidade responsável pela infraestrutura (Município de Valpaços)
Telefone	278710130/965035175
email	proteccao-civil@valpacos.pt

Caso os materiais resultantes das acções promovidas pelo Município de Valpaços não sejam imediatamente retirados pelos proprietários, serão recolhidos a vazadouro.

Avisamos ainda, que na impossibilidade de procedermos às acções de gestão de combustível, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos.

Valpaços, 17/04/2018

O Presidente da Câmara

Amílcar Castro de Almeida, Dr.



MUNÍCIPIO DE VALPAÇOS

Rede Secundária de faixas de Gestão de Combustível confinante com Rede Viária

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

FREGUESIAS de VALPAÇOS E SANFINS

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com redação dada pela Lei 76/2017, de 17 de agosto, o Município de Valpaços vai promover acções de gestão do combustível, na rede viária que integra a Rede Secundária de faixas de gestão de combustível.

Estes trabalhos constam da limpeza dos matos, desramação de árvores e remoção de árvores.

As acções de gestão de combustível da rede viária serão efectuadas numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros, de acordo com os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º 1, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

Os proprietários poderão acompanhar os trabalhos e deverão proceder à imediata remoção dos materiais resultantes das acções de gestão de combustível.

Solicitamos aos proprietários que previamente pretendam efectuar a gestão de combustível ou a remoção dos materiais sobrantes que forneçam essa informação para :

	Entidade responsável pela infraestrutura (Município de Valpaços)
Telefone	278710130/965035175
email	proteccao-civil@valpacos.pt

Caso os materiais resultantes das acções promovidas pelo Município de Valpaços não sejam imediatamente retirados pelos proprietários, serão recolhidos a vazadouro.

Avisamos ainda, que na impossibilidade de procedermos às acções de gestão de combustível, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos.

Valpaços, 7/04/2018

O Presidente da Câmara

Amílcar Castro de Almeida, Dr.